

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 020/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.602, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022."

LIDO EM 06/02/2023

ENCAMINHADO À 06/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/02/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/02/2023





MENSAGEM Nº 020 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 023 Livro 267 Fls. 398	Data 06/02/23
Horas: 14:20	
[Assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 4.602, de 14 de Dezembro de 2022.

A referida alteração decorre de um requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicitou uma melhoria no quantitativo de servidores para melhor atendimento e funcionamento de seus órgãos.

Em relação a mudança no inciso V do artigo 1º da Lei nº 4.602, de 14 de Dezembro de 2022, constata-se que trata-se de uma necessidade permanente da Procuradoria Geral do Município, em razão das auditorias e perícias contábeis requisitadas nos processos judiciais.

Dessa forma, verifica-se a importância desta adequação, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/02/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

PROTÓCOLO
Nº 123456789
DATA: 10/10/2021
SUBSTITUIÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Robert de S. Penze

Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
P.aria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 23 Livro 26 Fls. 24 Data 06/02/23
Horas. 17:20
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.602, de 14 de Dezembro de 2022.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I e V do artigo 1º da Lei nº 4.602, de 14 de Dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 07 (SETE) AUXILIARES DE COZINHA;
- 33 (TRINTA E TRÊS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 06 (SEIS) COPEIROS;
- 05 (CINCO) COZINHEIROS;
- 13 (TREZE) MAQUEIROS;
- 18 (DEZOITO) MOTORISTAS;
- 07 (SETE) PORTEIROS;
- 18 (DEZOITO) VIGIAS;
- 20 (VINTE) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS;
- 74 (SETENTA E QUATRO) ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS;
- 03 (TRÊS) ATENDENTES DE FARMÁCIA;
- 13 (TREZE) AUXILIARES DE FARMÁCIA;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES DE LABORATÓRIO;
- 04 (QUATRO) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO;
- 15 (QUINZE) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL- ASB;
- 03 (TRÊS) FISCAIS SANITÁRIOS;
- 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 14 (QUATORZE) TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 08 (OITO) ASSISTENTES SOCIAL;
- 04 (QUATRO) BIOMÉDICOS
- 02 (DOIS) BIOQUÍMICOS COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS;
- 90 (NOVENTA) ENFERMEIROS;



- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 12 (DOZE) FARMACÊUTICOS/BIOQUÍMICOS;
- 34 (TRINTA E QUATRO) FISIOTERAPEUTAS;
- 05 (CINCO) FONOAUDIÓLOGOS;
- 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS;
- 07 (SETE) NUTRICIONISTAS;
- 13 (TREZE) ODONTÓLOGOS;
- 08 (OITO) PSICÓLOGOS;
- 01 (UM) QUÍMICO;
- 02 (DOIS) TECNÓLOGOS DA INFORMAÇÃO;
- 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL;
- 01 (UM) CONTADOR;
- 01 (UM) ARTETERAPEUTA.

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) CONTADOR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

Am:
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Deputado:
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/02/2023

Guilherme
Guilherme Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



Memorando nº 31/RH SMS 2023

Ao Procurador Jurídico: **Dr. Herbert de Souza Penze**

Barra do Garças, 19 de janeiro de 2023


Prezado Senhor,

Pelo presente vimos cumprimentá-lo e solicitar de V.S.^a que seja solicitado para a *Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei* que dispõe sobre a *contratação por tempo terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal em regime de urgência a partir de 01 de fevereiro de 2023*, conforme abaixo relacionados:

Profissional	Quantidade
Arteterapeuta	01
Assistente Social	02
Auxiliar de Cozinha	02
Biomédico	02
Ciências Contábeis (contador)	01
Farmacêutico Bioquímico	03
Técnico de Enfermagem	15
Técnico em Radiologia	02

Sem mais para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,


ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 17.006 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas algumas alterações correspondentes a Lei Nº 4.602 de 14 de Dezembro de 2022, Segue Anexo a Lei e suas alterações em destaque no Projeto de Lei nº020/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 10 de Fevereiro de 2023


Giceli Cristina Estêves Barros
Portaria 050/2023



LEI Nº 4.602 DE 14 DE Dezembro DE 2022.

Projeto de Lei nº 216/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 05 (CINCO) AUXILIARES DE COZINHA;
- 33 (TRINTA E TRÊS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 06 (SEIS) COPEIROS;
- 05 (CINCO) COZINHEIROS;
- 13 (TREZE) MAQUEIROS;
- 18 (DEZOITO) MOTORISTAS;
- 07 (SETE) PORTEIROS;
- 18 (DEZOITO) VIGIAS;
- 20 (VINTE) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS;
- 74 (SETENTA E QUATRO) ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS;
- 03 (TRÊS) ATENDENTES DE FARMÁCIA;
- 13 (TREZE) AUXILIARES DE FARMÁCIA;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES DE LABORATÓRIO;
- 04 (QUATRO) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO;
- 15 (QUINZE) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL- ASB;
- 03 (TRÊS) FISCALIS SANITÁRIOS;
- 140 (CENTO E QUARENTA) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 12 (DOZE) TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 06 (SEIS) ASSISTENTES SOCIAL;
- 02 (DOIS) BIOMÉDICOS;



- 02 (DOIS) BIOQUÍMICOS COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS;
- 90 (NOVENTA) ENFERMEIROS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 09 (NOVE) FARMACÊUTICOS/BIOQUÍMICOS;
- 34 (TRINTA E QUATRO) FISIOTERAPEUTAS;
- 05 (CINCO) FONOAUDIÓLOGOS;
- 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS;
- 07 (SETE) NUTRICIONISTAS;
- 13 (TREZE) ODONTÓLOGOS;
- 08 (OITO) PSICÓLOGOS;
- 01 (UM) QUÍMICO;
- 02 (DOIS) TECNÓLOGOS DA INFORMAÇÃO;
- 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MULHER/IGUALDADE

RACIAL:

- 13 (TREZE) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 08 (OITO) PSICÓLOGOS;
- 07 (SETE) PEDAGOGOS;
- 47 (TRINTA E DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 15 (QUINZE) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 09 (NOVE) VIGIAS;
- 11 (ONZE) MOTORISTAS;
- 19 (DEZENOVE) ADMINISTRADORES.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO:

- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 06 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS.

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
-]01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.



VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 10 (DEZ) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/DESENVOLVIMENTO
RURAL/ PESCA E AQUICULTURA:**

SIM;

- 03 (TRÊS) VETERINÁRIOS;
- 02 (DOIS) AGRÔNOMOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 02 (DOIS) INSPETORES SANITÁRIOS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 04 (QUATRO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 45 (QUARENTA E CINCO) AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIF;
- 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS;
- 07 (SETE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL.

X – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

- 12 (DOZE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS:

- 7 (SETE) ENGENHEIROS CIVIS;
- 3 (TRÊS) ARQUITETOS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL;
- 01 (UM) ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.



VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 10 (DEZ) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/DESENVOLVIMENTO
RURAL/ PESCA E AQUICULTURA:**

- 03 (TRÊS) VETERINÁRIOS;
- 02 (DOIS) AGRÔNOMOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 02 (DOIS) INSPETORES SANITÁRIOS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 04 (QUATRO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 45 (QUARENTA E CINCO) AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIF;
- 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS;
- 07 (SETE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL.

X – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

- 12 (DOZE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS:

- 7 (SETE) ENGENHEIROS CIVIS;
- 3 (TRÊS) ARQUITETOS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL;
- 01 (UM) ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Lei 4.602/22		PL 020/2023	
Cargo	Quantidade	Quantidade	DIFERENÇA
Auxiliares de Cozinha	5	7	2
Auxiliares de Serviços Gerais	33	33	0
Copeiros	6	6	0
Cozinheiros	5	5	0
Maqueiros	13	13	0
Motoristas	18	18	0
Porteiros	7	7	0
Vigias	18	18	0
Agentes de Combate a Endemias	20	20	0
Assistentes Administrativos	74	74	0
Atendentes de Farmácia	3	3	0
Auxiliares de Farmácia	13	13	0
Auxiliares de Laboratório	3	3	0
Técnicos de Laboratórios	4	4	0
Auxiliares de Saude Bucal - ASB	15	15	0
Fiscais Sanitários	3	3	0
Técnicos de Enfermagem	140	155	15
Técnicos de Radiologia	12	14	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1	1	0
Assistentes Social	6	8	2
Biomédicos	2	4	2
Bioquímicos c/ Espec.Exames Citologicos	2	2	0
Enfermeiros	90	90	0
Engenheiro de Alimentos	1	1	0
Farmacêutico/Bioquímico	9	12	3
Fisioterapeutas	34	34	0
Fonaudiólogos	5	5	0
Médicos Veterinários	2	2	0
Nutricionistas	7	7	0
Odontólogos	13	13	0
Psicólogos	8	8	0
Químico	1	1	0
Tecnólogos da Informação	2	2	0
Terapeuta ocupacional	1	1	0
Contador	0	1	1
Arteterapeuta	0	1	1
SECRETARIA DE SAÚDE	576	604	28

Lei 4.602/22		PL 020/2023	
Cargo	Quantidade	Quantidade	DIFERENÇA
Auxiliares Administrativos	4	4	0
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	0
Contador	0	1	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	5	6	1



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 020/2023. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a adequações do Quadro de Pessoal do executivo, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2023 com alterações na Lei 4.602/2022.

Servidores	Secretaria	Valor total anual	Valor de incremento anual	Valor total + incremento anual	Impacto
Prefeitura de Barra do Garças	Procuradoria e Saúde	R\$ 138.148.134,43	R\$ 81.986,24	R\$ 138.230.120,67	0,06%

Demonstrativo de despesa com pessoal para 2023, com a inclusão do incremento aumento de vagas para servidores da Saúde e Procuradoria.

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projetada para 2023 + incremento de aumento	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43 + 81.986,24 = 138.230.120,67	41,84%



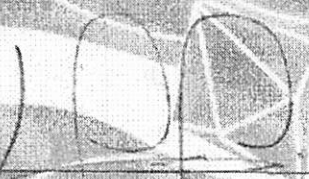
Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de 2022, e o percentual do limite da LRF de 48,60, foi se adotado medidas para contenção e redução das despesas com pessoal para 2023, alcançando assim a estabilização e redução das despesas no exercício de 2023.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o resultado das medidas diretamente relacionados á adequação do quadro de Pessoal, desta forma, nota-se que: no exercício de 2022 a despesa com pessoal alcançou o montante de R\$ 146.115.456,72 e perfazendo o percentual de 48,60%, ficou também demonstrado que o planejamento para despesa com pessoal em 2023, o montante de R\$ 138.148.134,43 que considerando a previsão de Receita Corrente Líquida e de R\$ 330.346.853,90, e aplicado o impacto da folha com aumento de vagas alcançara o percentual de 41,84%. Neste sentido, fica atendido o limite com despesa com pessoal estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que os cálculos se baseia na previsão orçamentaria. Sendo facultativo a alteração salarial do exercício e o quantitativo de servidores contratados e/ou nomeados, e tendo como efeito a alteração dos percentuais a depender das alterações.

Atenciosamente,


CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

BARRA DO GARÇAS 15-09-2018

Parecer nº: 023/2023

PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DE 01 de fevereiro de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Altera a Lei municipal nº 4.602, de 14 de dezembro de 2022."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DE 01 de fevereiro de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Altera a Lei municipal nº 4.602, de 14 de dezembro de 2022."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Projeto de Lei nº 020/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

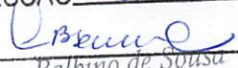
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 020/2023
Mensagem n.º 020/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.602, de 14 dezembro de 2022**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a alteração da Lei nº 4.602/2022, aumentando o quantitativo de servidores na Secretaria de Saúde, 28 servidores e na Procuradoria Geral do Município 01 servidor. A razão destas contratações estão intrinsecamente ligadas ao trabalho realizado pela Secretaria de Saúde garantir o acesso da população, a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades e na promoção da saúde e Procuradoria Geral do Município pela representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico, proporcionando a segurança jurídica indispensável ao desenvolvimento do município.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Alteração da Lei nº 4.602/2022

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância do trabalho realizado pela Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
220	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.600000600 – Transferências do Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Bloco de Atenção Básica	1.385.000,00

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
810	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	102.000,00

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 020/2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 13 de Fevereiro de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

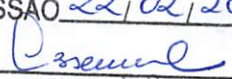
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996